



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº _____ - PLEN
(ao PLV 17, de 2021)

Suprimam-se os arts. 89, 90, 91 e o inciso III do art. 93 do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2021, oriundo da Medida Provisória nº 1.045, de 2021, renumerando os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.045, de 2021, institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

Em 11 de agosto, a Câmara dos Deputados aprovou a referida Medida Provisória com alterações, dando origem ao Projeto de Lei de Conversão nº 17/2021.

Uma dessas alterações restringe o acesso à justiça. Trata-se da inclusão dos artigos 89, 90, 91 e do inciso III do art. 93. Esses dispositivos estabelecem que, para concessão de assistência judiciária gratuita, o requerente deve pertencer a família de baixa renda, assim entendida:

- a) aquela com renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo; ou
- b) aquela com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Além disso, quem solicitar isenção de custas também deverá apresentar inscrição em programas sociais do governo.



SF/21398.98029-70



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Essa proposta prejudica muitos brasileiros, sobretudo em um momento crítico para a economia de várias famílias, que, com a crise causada pela pandemia da covid-19, tiveram queda drástica de rendimentos. Ademais, os dispositivos ferem frontalmente a Constituição Federal, na medida em que criam efetivo empecilho no acesso ao Poder Judiciário para aqueles que, ainda que não necessitem de amparo social, não dispõem de meios suficientes para custear um processo judicial sem prejuízo do próprio sustento e da família (como sempre foi o espírito da legislação que rege o tema), violando, em última instância, a própria dignidade humana.

Além de mérito questionável, o que por si só exige de nós maior tempo para discussão, essa alteração realizada pela Câmara dos Deputados trata de matéria estranha à Medida Provisória, razão pela qual esta Emenda objetiva a supressão dos referidos dispositivos.

Senado Federal, 30 de agosto de 2021.

SENADOR ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



SF/21398.98029-70